



ESTATUTOS DA APEECV

Os **estatutos** da APEECV são um documento importante que rege e orienta os direitos e deveres de cada associado. Leia com atenção. São seus...

Artigo 1º – Natureza, Duração e Sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica / Jardim de Infância Nº 1 de Linda-a-Pastora, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos. Tem duração ilimitada e sede no edifício da Escola EB1/JI Cesário Verde em Linda-a-Pastora.

Artigo 2º – Objetivos

A Associação dinamizará iniciativas escolares e extraescolares, nomeadamente a ocupação dos tempos livres dos alunos da escola, numa perspetiva do desenvolvimento integral da criança.

Artigo 3º – Associados

Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica / Jardim de Infância Nº 1 de Linda-a-Pastora, que voluntariamente se inscrevam na Associação. Exceionalmente poderão ser constituídos como sócios honorários, todas as pessoas que através de donativos deem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual estipulada na Assembleia Geral ordinária que ocorre no início do ano letivo correspondente, o qual é devido nos trinta dias seguintes à validação da inscrição.

Os Encarregados de Educação cujos educandos frequentem o CAF, obrigam-se ao pagamento da mensalidade acordo com a tabela de preços emitida pelo Conselho Executivo.

Artigo 4º – Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1. Honorários e efetivos

1.a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral

1.b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária

1.c) Dar o seu contributo na dinamização das atividades da Associação

1.d) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação

2. Efetivos

São ainda direitos dos sócios efetivos, eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais

Artigo 5º – Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

d) Pagar as suas mensalidades ou quotas de acordo com o estipulado em Assembleia Geral.

Artigo 6º – Perda da qualidade de sócio



ESTATUTOS DA APEECV

Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de frequentar a Escola Básica / Jardim de Infância Nº 1 de Linda-a-Pastora perdem automaticamente a qualidade de sócios, logo que tal ato se verifique. Deixam ainda de ser sócios, os sócios que não efetuarem o pagamento da quota ou das respetivas mensalidades, ou que tenham prejudicado materialmente a instituição.

Artigo 7º – Exclusão de sócios

Poderão ser excluídos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo, os sócios que pratiquem atos lesivos aos interesses e bom nome da Associação e os que pelo seu comportamento contribuam para a criação de um mau ambiente na Escola.

Artigo 8º – Órgãos Sociais – Composição e Funcionamento

1. Assembleia Geral

1.a) É constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos

1.b) A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários

1.c) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios, bastando para prova dos poderes de representação a apresentação de procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem deverá ser entregue até ao início da reunião

1.d) A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto

1.e) Para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença de pelo menos metade do total do número de sócios. No caso de isso não se verificar, poderá a mesma Assembleia Geral efetuar-se em segunda convocatória, quinze minutos depois, com qualquer número de sócios

1.f) À Assembleia Geral cabe deliberar sobre a adesão ou filiação da Associação em uniões ou federações de Associações de Pais e Encarregados de Educação

1.g) À Assembleia Geral cabe a aprovação dos regulamentos necessários ao bom funcionamento interno da Associação, para além da competência estabelecida por Lei e nestes Estatutos

1.h) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, convocada pelo Conselho Executivo, uma vez em cada ano nos primeiros trinta dias após a abertura do ano escolar, para a eleição dos órgãos sociais e para a discussão e aprovação do relatório e contas e do balanço anual apresentados pelo Conselho Executivo

1.i) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente do Conselho Executivo, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou quando requerido por um número mínimo de 10% de sócios.

2. Conselho Executivo

2.a) O Conselho Executivo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador Pedagógico, Tesoureiro, Secretário e um vogal

2.b) O Presidente e o Vice-Presidente podem acumular o respetivo cargo com a coordenação pedagógica ou a tesouraria

2.c) Compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação

2.d) É da competência do Conselho Executivo elaborar as propostas de alteração a estes estatutos

3. Conselho Fiscal

3.a) É composto por três associados, um dos quais será o Presidente, sendo os outros dois Vogais

3.b) Compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e verificar as suas contas e relatórios. Reunirá com a periodicidade que entenda conveniente

Artigo 9º – Eleições dos órgãos sociais



ESTATUTOS DA APEECV

- a) As Eleições deverão ser convocadas para os trinta dias seguintes ao dia de abertura do ano letivo. Em condições normais deverão ser convocadas em simultâneo com a convocatória da Assembleia Geral ordinária
- b) As Eleições deverão ser convocadas com pelo menos catorze dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, que deverá em condições normais ter lugar na Assembleia Geral ordinária
- c) As listas concorrentes deverão dar entrada na associação de Pais até às 20 horas do sétimo dia após a convocatória, por correio eletrónico para o endereço da APEECV ou entregues em mão ao Presidente da mesa da Assembleia ou a um dos Secretários da mesa da Assembleia
- d) As listas deverão conter as nomeações pessoais para os cargos a que concorrem
- e) As listas deverão ser acompanhadas de um Plano de Atividades para o ano letivo a que concorrem
- f) Apenas poderão concorrer aos cargos para os corpos sociais associados da Associação

Artigo 10º – Regime Financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos e pela Lei Geral.

Artigo 11º – Disposições Gerais

Esta Associação pode filiar-se, por deliberação da Assembleia Geral, em organizações nacionais e supranacionais cujos carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos Pais quanto à educação dos filhos (artigo 36º da Constituição da República Portuguesa).

Artigo 12º – Extinção

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º – Património da Associação

É constituído pela quotização dos associados cujo montante será fixado em Assembleia Geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente, venham a ser feitos por qualquer entidade.

Artigo 14º – Alterações dos Estatutos

Qualquer alteração a estes Estatutos só poderá ser efetuada com a votação a favor de pelo menos três quartos dos Sócios e em Assembleia Geral, convocada para o efeito, que poderá, no entanto, coincidir com a Assembleia Geral ordinária.

Artigo 15º – Casos Omissos

No que estes estatutos estejam omissos, rege a vontade soberana da Assembleia Geral, em conformidade com as leis em vigor.